

DECRETO-LEI N.º 8.361 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1945

*Dispõe sobre a prioridade de ingresso, no serviço público federal, dos candidatos habilitados em concurso que, como convocados ou voluntários, tenham tomado parte em operações de guerra.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que é justa a adoção por parte do Governo, de medidas que recompensem, de alguma forma, aqueles que, convocados ou voluntários, prestaram serviços ao país nas operações de guerra, integrando nossas forças armadas ;

Considerando que em tais operações, durante as atividades desenvolvidas em terra, no mar e no ar, os que delas participaram se desviaram dos seus interesses relacionados com a vida civil para o cumprimento de um dever nobilitante e glorioso, decreta :

Art. 1.º Nos concursos e provas de habilitação realizados para provimento de cargos ou funções de extranumerários no Serviço Público Federal serão feitas duas séries de classificação, à vista dos resultados obtidos pelos candidatos.

§ 1.º A primeira série será constituída daqueles que, convocados ou voluntários, tenham prestado serviço ativo militar e tenham tomado parte em operações de guerra.

§ 2.º A segunda série será constituída dos demais candidatos.

Art. 2.º As nomeações ou admissões para cargos ou funções de extranumerários serão feitas em primeiro lugar dos candidatos classificados na primeira série, a que se refere o § 1.º do artigo anterior, só podendo ser aproveitados os da segunda série, depois de esgotada a lista de classificação da primeira série.

Art. 3.º A prova de que o candidato tomou parte em operações de guerra será fornecida pela repartição competente dos Ministérios militares.

Art. 4.º O disposto neste decreto-lei aplica-se igualmente a tôdas as autarquias e entidades paraestatais.

Art. 5.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. — JOSÉ LINHARES. — *A. de Sampaio Doria.* — *Jorge Dodsworth Martins.* — *Canrobert Pereira da Costa.* — *P. Leão Veloso.* — *J. Pires do Rio.* — *Mauricio Joppert da Silva.* — *Theodoreto de Camargo* — *Raul Leitão da Cunha.* — *R. Carneiro de Mendonça* — *Armando F. Trompowsky.*